



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0860** /2005

ABERTURA: 10/10/2005 - 15:49:54

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES- E. SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>17/10/05</i>
<i>C. Justico *</i>	<i>24/10/05</i>
<i>Financas **</i>	<i>24/10/05</i>
<i>Saude ***</i>	<i>24/10/05</i>
<i>Cotação dos pauceres</i>	<i>1/1</i>
<i>e todo o projeto</i>	<i>24/10/05</i>
<i>aprovado</i>	<i>24/10/05</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



CÂMARA MUNICIPAL
LINHARES - ESPÍRITO SANTO
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR LIMA

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES – E. SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0860 /2005

ABERTURA: 10/10/2005 - 15:49:54

REQUERENTE: ADEMIR LIMA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES- E. SANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica assegurado atendimento preferencial ao doador ativo de sangue, na rede de saúde pública do Município de Linhares.

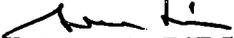
Parágrafo Único – Entende-se por atendimento preferencial todo aquele que possa ser prestado sem prejuízo de ordem médica a outras pessoas.

Art. 2º - Ao Servidor que não cumprir esta Lei será aplicado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de dar cumprimento a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


ADEMIR LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0860/2005

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador ADEMIR JOSÉ DE LIMA, visa, como dispõe sua Ementa o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue na rede pública municipal.

A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Além do mais, o artigo 8º, no capítulo da competência privativa, do mesmo dispositivo legal, deixa claro que é da competência municipal legislar sobre o interesse local.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade como parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


Francisco Lopes da Costa
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0860/2005

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES – E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos os seus Membros, **é de parecer favorável** ao Projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSE DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 0860/2005

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE
SANGUE, NA REDE PÚBLICA DE LINHARES –
E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0860/2005

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO DOADOR ATIVO DE SANGUE, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador ADEMIR JOSÉ DE LIMA, visa, como dispõe sua Ementá o atendimento preferencial ao doador ativo de sangue na rede pública municipal.

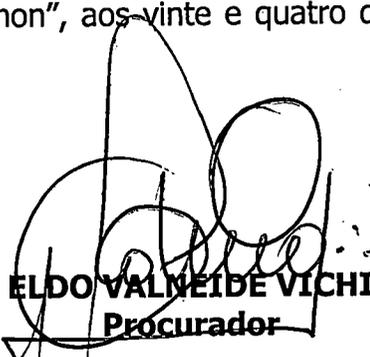
A Competência está previsto nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Além do mais, o artigo 8º, no capítulo da competência privativa, do mesmo dispositivo legal, deixa claro que é da competência municipal legislar sobre o interesse local.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador